



**Proposta de Alteração do Projeto de Lei n.º 920/XIV/2.ª**

**REVOGA O “CARTÃO DO ADEPTO”, PELA NÃO DISCRIMINAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO DE CIDADÃOS EM RECINTOS DESPORTIVOS (4.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 39/2009, DE 30 DE JULHO)**

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

Os artigos 16.º-A, 40.º e 42.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Artigo 40.º

Coimas

1 – (…).

2 – (…).

3 – (…).

4 – (…).

5 – (…).

6 – **Constitui contraordenação, punida com coima entre 5000 (euro) e 200 000 (euro), a prática dos atos previstos nas alíneas a), b), c), e), g), j), l), m), n), p), q) r), s) do n.º 1 do artigo 39.º-A, no n.º 2 do mesmo artigo por referência ao disposto na alínea j) do n.º 1, bem como dos previstos nas alíneas a), c), e) e f) do n.º 1 e a), b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 39.º-B.**

7 – (…).

8 – (…).

9 – (…).

Artigo 42.º

Sanções acessórias

1 – (…).

2 - **O disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 35.º e no artigo 38.º aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos a que se refere o presente artigo.**

3 – (...).

4 – (...):

a) (...);

b) (...).”

### Artigo 3.º

#### Norma revogatória

São revogados:

a) A alínea r) do artigo 3.º, **a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º**, o n.º 3 do artigo 16.º-A, o n.º 2 do artigo 35.º **e a alínea o) do n.º 1 do artigo 39.º-A** da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual;

b) A Portaria n.º 159/2020, de 26 de junho.

### Artigo 4.º

#### Republicação

**É republicada, em anexo que faz parte integrante da presente lei, a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.os 52/2013, de 25 de julho, 113/2019, de 11 de setembro, e pela presente lei.**

### Artigo 5.º

#### **(Anterior artigo 4.º)**

Palácio de São Bento, 19 de novembro de 2021

O Deputado

João Cotrim Figueiredo